



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 2.874

Regulamenta a Lei 4.015, de 14 de agosto de 1996 que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Domingos Sávio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, especificamente, o disposto na Lei Municipal nº 4015, de 14 de agosto de 1996.

DECRETA:

Artigo 1º - O regime de adiantamento de numerário para a realização de pequenas despesas mediante prévio empenho no Município de Divinópolis, reger-se-á segundo as disposições previstas na Lei 4.015 de 14/08/96, neste Decreto e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento de numerário os recursos colocados a disposição de servidor, mediante prévio empenho, para realização de pequenas despesas.

§ 1º - Poderão realizar sob o regime de adiantamento de numerário os pagamentos decorrentes das seguintes classificações de despesa:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - serviços de pronto pagamento;

§ 2º - Não se incluem às disposições deste artigo as pequenas despesas com material permanente, assim entendidos aqueles com duração superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o § 2º do artigo 15 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Artigo 3º - O regime de adiantamento de numerário de que trata o presente Decreto, somente será autorizado para as Diretorias de Administração, de Veículos, Máquinas e Manutenção e Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis, mediante requerimento do titular da pasta interessada, acompanhado da respectiva autorização de empenho. *(NR decr. 3265/2000)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único - A cada espécie de despesa corresponderá requerimento próprio.

Artigo 4º - Do requerimento a que se refere o artigo anterior constará, obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação da espécie, de despesa a ser realizada com o adiantamento, conforme incisos I e II, § 1º do artigo 2º deste Decreto;

II - identificação do servidor responsável pelo adiantamento, sua execução e prestação de contas;

III - dotação orçamentária a ser onerada, observada a classificação de despesa a ser realizada.

Artigo 5º - O período de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso.

§ 1º - Não se admitirá pagamento de despesa com os recursos de adiantamento fora do período de aplicação.

§ 2º - Não poderá haver em 31 de dezembro adiantamento em aberto, sem a devida prestação de contas,.

Artigo 6º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem não tenha prestado contas no prazo legal de 10 (dez) dias do adiantamento anterior, ou que tenha deixado de atender a notificação para regularização da Prestação de Contas;

II - o servidor responsável por dois adiantamentos, exceto quando se tratar de espécie diversa de despesa;

III - para realização de despesa na mesma rubrica orçamentária.

Artigo 7º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 8º - Autorizado o adiantamento será empenhado o recurso e pago com cheque nominal a favor do responsável indicado no requerimento.

Artigo 9º - Os recursos do adiantamento não poderão ser aplicados em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Artigo 10 - A cada pagamento o responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante fiscal, devidamente quitado.

Parágrafo único - Os comprovantes, sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal, não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, somente tendo validade os originais.

Artigo 11 - O adiantamento previsto neste Decreto não ultrapassará mensalmente por repartição 5 % (cinco por cento) do limite estabelecido pelo art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 de 21/06/93, nos termos do parágrafo único do art. 60 da mesma Lei.

Artigo 12 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 13 - A Prestação de Contas far-se-á mediante relatório da aplicação dos recursos com a relação de todos os documentos fiscais da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, e acompanhada de:

I - guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

II - os documentos fiscais das despesas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício e em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

III - em cada documento constará, obrigatoriamente, atestado de recebimento de material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita destinação da despesa.

Artigo 14 - Caberá a Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

Artigo 15 - Recebidas as Prestações de Contas, conforme dispõe o artigo 13, a Contabilidade verificará se as disposições do presente regulamento foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias a sua regular apresentação fixando prazos não superiores a 05 (cinco) dias para o seu devido cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Artigo 16 - Estando em ordem a documentação deverá ser anexada ao empenho e encaminhado o processo à Controladoria Geral, para exame final.

Artigo 17 - Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, a Contabilidade remeterá à Controladoria para sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de junho de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal